



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212

CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

LEI Nº 22 de 1.990

Sumula : Estabelece normas para regularização de estradas municipais e de outras providências.

A Câmara Municipal, Decretou, e eu, Claudinei Sottoriva, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido uma faixa de domínio com 10(diz) metros de cada lado das estradas municipais, sendo que o afastamento das cercas das propriedades devem ficar 5(cinco) metros da margem da estrada, o qual será feito por conta do proprietário tão somente com uma modificação proposta por escrito da Prefeitura.

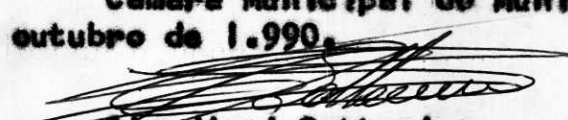
Art. 2º - Fica proibido colocar loiras de destaque nas faixas de domínio, fazer derrubadas de capoeiras, ou de mato e extração de madeiras destinadas à industrialização, deixando as copadas nas margens das estradas, ficando cada proprietário responsável de manter limpa a sua faixa de domínio, inclusive as obras de conservação e drenagem.

Art. 3º - As derrubadas de mato que prejudicar o leito das estradas municipais, a Prefeitura faz a remoção, cobrando o custo normal desta, acrescido de 50%(cinquenta) por cento.

Art. 4º - As normas vigentes na presente Lei, são aplicáveis a todas estradas municipais que constem do Mapa Rodoviário Municipal e mesmo as que não constem, mas que forem construídas e são conservadas pelo município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Município de Itaúna do Sul, em 23 de outubro de 1.990.


Claudinei Sottoriva
PRESIDENTE

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Cláudio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lourenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

PROJETO DE LEI Nº22/ de 1.990

SÚMULA : Estabelece normas para regulação de estradas municipais e dá outras providências.

O Vereador José Aparecido de Souza, na forma regimental, usando de suas atribuições legais, submete à apreciação dos membros da Câmara Municipal, o seguinte:

PROTOCOLO
N.º 311
EM 24 / 09 / 90

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica estabelecido uma faixa de domínio com 10(dez) metros de cada lado das estradas, sendo que o afastamento das cercas das propriedades devem ficar 5(cinco) metros da margem da estrada, o qual será feito por conta do proprietário tão somente com uma modificação proposta por escrito da Prefeitura.

Art. 2º - Fica proibido colocar leiras de destoque nas faixas de domínio, fazer derrubadas de capoeiras ou mato e extração de madeiras destinadas à industrialização, deixando as cepadas nas margens das estradas, ficando cada proprietário responsável de manter limpa a sua faixa de domínio, inclusive as obras de conservação e drenagem.

Art. 3º - As derrubadas de mato que prejudicar o leito das estradas municipais, a Prefeitura faz a remoção, cobrando o custo normal desta, acrescido de 50%(cinquenta por cento).

Art. 4º - As normas vigentes na presente Lei, são aplicáveis a todas as estradas municipais que constem do Mapa Rodoviário Municipal e mesmo as que não constem, mas que foram construídas e são conservadas pelo município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaipava do Sul, 24 Setembro de 1.990-José A. de Souza-Vereador.

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A

Vereadores

Claudinei Sottoriva

Cláudio L. de Sá

Ezequias S. de Mello

João B. de Souza

José Ap. de Souza

José C. Lourenço

Orlando Bissoni

Pedro Castanhari

Raimundo A. Santana

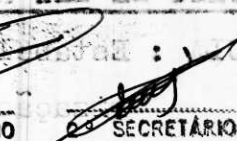
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM primeira DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO EM 10 / 10 / 1990 POR

8 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTOS

CONTRÁRIO.

 PRESIDENTE
 1.º SECRETÁRIO
 2.º SECRETÁRIO

Claudinei Sottoriva

Presidente

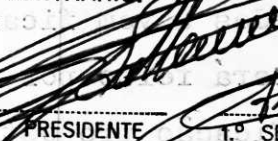
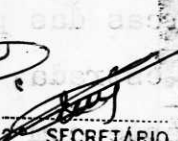
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM segunda DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO EM 15 / 10 / 1990 POR

8 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTOS

CONTRÁRIO.

 PRESIDENTE
 1.º SECRETÁRIO
 2.º SECRETÁRIO

Claudinei Sottoriva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM terceira DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO EM 22 / 10 / 1990 POR

9 VOTOS FAVORÁVEIS E 0 VOTOS

CONTRÁRIO.

 PRESIDENTE
 1.º SECRETÁRIO
 2.º SECRETÁRIO

Claudinei Sottoriva

Presidente



AV. BRASIL, 883 - FONE (045) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.280

PROJETO DE LEI Nº 22/ de 1.990

SÚMULA : Estabelece normas para regularização de estradas municipais e dá outras providências.

O Vereador José Aparecido de Souza, na forma regimental, usando de suas atribuições legais, submete à apreciação dos membros da Câmara Municipal, o seguinte:

PROTOCOLO
N.º 311
EM 24 / 09 / 90

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica estabelecido uma faixa de domínio com 10(dez) metros de cada lado das estradas, sendo que o afastamento das cercas das propriedades devem ficar 5(cinco) metros da margem da estrada, o qual será feito por conta do proprietário tão somente com uma modificação proposta por escrito da Prefeitura.

Unânime

Art. 2º - Fica proibido colocar leiras de destoque nas faixas de domínio, fazer derrubadas de capoeiras ou mato e extração de madeiras destinadas à industrialização, deixando as copadas nas margens das estradas, ficando cada proprietário responsável de manter limpa a sua faixa de domínio, inclusive as obras de conservação e drenagem.

Unânime

Art. 3º - As derrubadas de mato que prejudicar o leito das estradas municipais, a Prefeitura faz a remoção, cobrando o custo normal desta, (acrescido) de 50%(cinquenta por cento).

Art. 5 - 3

Art. 4º - As normas vigentes na presente Lei, são aplicáveis a todas as estradas municipais que constem do Mapa Rodoviário Municipal e mesmo as que não constem, mas que foram construídas e são conservadas pelo município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM primeira DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM 08 / 10 / 30 POR
7 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTOS
CONTRÁRIO.

 PRESIDENTE
 1.º SECRETÁRIO
2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM segunda DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO EM 15 / 10 / 1990 POR
7 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTOS
CONTRÁRIO.

 PRESIDENTE
 1.º SECRETÁRIO
2.º SECRETÁRIO

Aos quatro dias do mês de outubro de 1.990 (hum mil, novecentos e noventa), foi reunida a Comissão de Obras e Serviços Públicos desta casa, presidida pelo Sr. José Aparecido de Souza, com os demais membros, vereadores Cláudio Leonildo de Sá, Raimundo de Almeida Santana, do qual o Sr. Presidente deu por abertos os trabalhos da presente sessão, afim de apreciar o Projeto de Lei nº 22 de 1.990, da lavra do Sr. José Aparecido de Souza, que dispõe sobre normas para regularização de estradas municipais e dá outras providências. Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto, mas como ninguém se fez ouvir, foi a matéria submetida a votação para indicar o relator, sendo aprovado por unanimidade de votos no me do Sr. Raimundo de Almeida Santana. Ato contínuo, foram suspensos os trabalhos afim do relator apresentar o Parecer. Reabertos os trabalhos o Relator assim pronunciou: Expositiva. Pretende o ilustre Vereador José Aparecido, estabelecer normas regulamentadoras de estradas municipais, o artigo 147 da Lei da Lei Orgânica Municipal, manifesta o assunto com bastante acuidade. Conclusiva. Ora o que pede o Projeto e a regulamentação lúcida, para melhor aplicabilidade do sujeito Ativo e Passivo, sou pela aprovação da matéria em todos os seus termos, que seja levado ao soberano plenário, para ser votado o mais depressa possível. Sala das sessões em 4 (quatro) de outubro do corrente ano _____

_____ Raimundo de Almeida Santana relator. Prossequindo o Sr. Presidente submeteu o Parecer a Comissão, do qual foi aprovado por unanimidade de votos. Que a seguir o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente sessão. Comissão de Obras e Serviços em 04 de Outubro de hum mil, novecentos e noventa.


José Aparecido de Souza


Cláudio Leonildo de Sá

Claudio L. de Sá

Aos quatro dias do mês de outubro de 1.990 (hum mil, novecentos e noventa), foi reunida a Comissão de Obras e Serviços Públicos desta casa, presidida pelo Sr. José Aparecido de Souza, com os demais membros, vereadores Cláudio Leonildo de Sá, Raimundo de Almeida Santana, do qual o Sr. Presidente deu por abertos os trabalhos da presente sessão, afim de apreciar o Projeto de Lei nº 22 de 1.990, da lavra do Sr. José Aparecido de Souza, que dispõe sobre normas para regularização de estradas municipais e dá outras providências. Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto, mas como ninguém se fez ouvir, foi a matéria submetida a votação para indiciar o relator, sendo aprovado por unanimidade de votos no me do Sr. Raimundo de Almeida Santana. Ato contínuo, foram suspensos os trabalhos afim do relator apresentar o Parecer. Reabertos os trabalhos o Relator assim pronunciou: Expositiva. Pretende o Ilustre Vereador José Aparecido, estabelecer normas regulamentadoras de estradas municipais, o artigo 147 da Lei da Lei Orgânica Municipal, manifesta o assunto com bastante acuidade. Conclusiva. Ora o que pede o Projeto e a regulamentação lúcida, para melhor aplicabilidade do sujeito Ativo e Passivo, sou pela aprovação da matéria em todo os seus termos, que seja levado ao soberano plenário, para ser votado o mais depressa possível. Sala das sessões em 4 (quatro) de outubro do corrente ano _____

_____ Raimundo de Almeida Santana relator. Prossequindo o Sr. Presidente submeteu o Parecer a Comissão, do qual foi aprovado por unanimidade de votos. Que a seguir o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente sessão. Comissão de Obras e Serviços em 04 de Outubro de hum mil, novecentos e noventa.



Cláudio L. de Sá
1.º Secretário

